



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais de Massinga - XIVUNO.
Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro-Pecuária Novelas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Armazém e Lojas Guava, Limitada.
Arquitec, Limitada.
Aviário Ovo Dourado, Limitada.
C M Hydraulics, Limitada.
Câmara de Comércio e Indústria Moçambique-Japão.
Chong Long, Limitada.
Complexo Turístico Tartaruga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Di Sheng Mineral Resources - 2, Limitada.
Ecolola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Euro Export, Limitada.
Force Protection, Limitada.
Friburge Oil & Gas Moçambique, Limitada.
Goa – Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.
JH Investimentos, Limitada.
Karam Motors, Limitada.
Lake Carvir, Limitada.
Lens – Serviços de Limpeza & Comércio, Limitada.
Medafrica, Limitada.
Mercado de Marisco, Limitada.
Minas do Lúrio, Limitada.
Moçambique Manutenção Rodoviária, Limited.
Moz Power Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mxco, Limitada.
Pfuna Majove Imobiliária, Limitada.

Plus In Multiservice, Limitada.

Proevent, Limitada

Progêneos Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PTF – Pedro Tinoco Farias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Cabeleireiro & Boutique Guava, Limitada.

Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada.

TAA Business Service, Limitada.

Vumbana, Limitada.

Wapi, Limitada.

Zoe Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lurdes Afonso João, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Medeiro Serate Francisco Daúdo para passar a usar o nome completo de Abrão Serate Francisco Daúdo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fenias Angélica Nhavoto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fenias Vusimusi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosita Alberto Timba, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosa Alberto Timba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ilda da Graça Armando Matavele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Latifah Ikbal Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 16 de Julho de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais de Massinga – XIVUNO, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º1, artigo quinto da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Naturais de Massinga – XIVUNO.

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Junho de 2019.
— A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.º o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Junho de 2019, foi atribuído a favor de Emacof, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9961CM, válida até 8 de Julho de 2029, para pedreiras:, areia de construção, no Distrito de Namacurra na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 26' 00,00"	37º 01' 40,00"
2	-17º 26' 00,00"	37º 02' 20,00"
3	-17º 26' 50,00"	37º 02' 20,00"
4	-17º 26' 50,00"	37º 01' 40,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane
18 de Julho de 2019. — O Director Provincial, *Almeida Manhica*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais de Massinga – XIVUNO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais de Massinga – XIVUNO, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Magoanine C, quarteirão 2, casa n.º 1, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Fomentar relações de amizade, solidariedade e confraternização entre os seus membros;
- b) Realizar visitas aos doentes membros e a todos aqueles que se encontrem em situações difíceis, com fins exclusivamente humanitários;
- c) A angariação de fundo para dar resposta no caso de morte de um dos membros/dependente.

- d) Desenvolver a cooperação e colaboração quer moral como material no caso de infortúnio (incêndio, doença grave, etc.);
- e) Propor o apoio moral, cívico e se possível material.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da XIVUNO:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com, pelo menos, mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;

- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em todo o omisso, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 131 a 132 do livro de notas para escrituras diversas,

número um, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ivandro Xavier Lucas Bauaze, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101807276J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação da Beira, a dezasseis de Março de dois mil e dezassete e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Alzira Augusto António Costumes, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102075972A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a dezanove de Abril de dois mil e dezassete, válido até dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois e residente cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante e por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ela foi dito que é o único sócio da sociedade Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na cidade de Chimoio, rua Josina Machel, bairro 2, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, com capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, equivalente a 100% do capital de que é subscritor e titular Ivandro Xavier Lucas Bauaze, respectivamente.

A reunião tinha único ponto de agenda: cessação de quota e admissão de nova sócia. Analisado e discutido o ponto agendado, deliberou-se em unanimidade que o sócio Ivandro Xavier Lucas Bauaze não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota à nova sócia Alzira Augusto António Costumes, passando esta a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova e seguinte redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, equivalente a 100% do capital de que é subscritora e titular Alzira Augusto António Costumes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas à sócia Alzira Augusto António Costumes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Assim o disse e outorgou.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezanove de Julho de dois mil e dezanove.

O Notário, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Novelas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101168018, uma entidade denominada Agro-Pecuária Novelas – Sociedade Unipessoal Limitada.

Fernando Zefanias Novela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funguane — Chibuto, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, quarto 50, casa n.º 84, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035083A, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade como um único sócio e representante legal, que se regerá pelas disposições estatutárias que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Agro-Pecuária Novelas – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições presentes e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Chókwe, rua dos Combatentes, n.º 22, rés-do-chão, podendo criar, em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos agrícolas e pecuárias e a prestação de outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Fernando Zefanias Novela.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de cotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios, nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para o domicílio dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigido à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto da divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado a menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os respectivos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

ARTIGO OITAVO

(Prestação suplementar)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as

contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelos gerentes, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo, por convocação dos gerentes ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos e deliberações)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) Os sócios pessoas colectivas serão representados na assembleia geral por pessoa física devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, o senhor Fernando Zefanias Novela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá em conjunto constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo bicentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazém e Lojas Guava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191524, uma entidade denominada, Armazém e Lojas Guava, Limitada.

Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q, residente nesta cidade, outorga por si e em representação dos filhos menores Rita Aurélio Cossa, Auria Aurélio Cossa, Queluba Aurélio Cossa e Ronaldo Aurélio Cossa;

Helena Leonardo Chicolone, solteira, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101912723B, residente nesta cidade.

Constitue uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Armazém e Lojas Guava, Limitada, com sede na rua Principal do Guava n.º 51/A, quarteirão n.º 17, nesta cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, venda de todo tipo de produtos alimentares e bebidas,

serviços de mediação e intermediação, acessoria e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinhentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa;
- b) E outras cinco quotas iguais de cento e dez mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Helena Leonardo Chicolone, Rita Aurélio Cossa, Auria Aurélio Cossa, Queluba Aurélio Cossa e Ronaldo Aurélio Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Aurélio Matendeugi Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será suficiente a assinatura do administrador Aurélio Matendeugi Cossa, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101178900, denominada Arquitec, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária

superior, pelos sócios Sérgio Marcelino José e Gaspar Armando Muassava, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arquitec, Limitada, e tem como sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Arquitectura e engenharia civil, electricidade, sistemas de climatização;
- c) Actividades de ramo imobiliária;
- d) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
- f) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- g) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cabendo 200.000,00MT (mil meticais, correspondentes a 80% ao sócio Sérgio Marcelino José e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% ao sócio Gaspar Armando Muassava.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a dispensa a caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes mandatários à sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Aviário Ovo Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101183955, denominada Aviário Ovo Dourado, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios António Francisco Gomes da Silva, Liudmila Evelize Ligório da Silva Gomes, Allione Ligório Gomes da Silva, Aiken Ligório Gomes da Silva e Aimon Ligório Gomes da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Aviário Ovo Dourado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida General Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avicultura-produção e venda de ovos;

- b) Outra produção animal não especificada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT, correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) António Francisco Gomes da Silva, com a quota de 1.350.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Liudmila Evelize Ligório da Silva Gomes, com a quota de 90.000,00MT, correspondentes a 6% do capital social;
- c) Allione Ligório Gomes da Silva, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 1.34% do capital social;
- d) Aiken Ligório Gomes da Silva, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 1.34% do capital social;
- e) Aimon Ligório Gomes da Silva, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 1.34% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio majoritário podendo este nomear um gestor ou gestora caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores António Francisco Gomes da Silva como o presidente do conselho de administração e Liudmila Evelize Ligório da Silva Gomes como sócia gerentes da sociedade e representará os outros sócios menores, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio majoritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

C M Hydraulics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184676, uma entidade denominada, C M Hydraulics, Limitada.

Issufo Omar Caba, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Chaharbanú Amade Miá, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516822 Q, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 316 – 8.º andar, flat 17;

Chaharbanu Amade Mia, casada sob regime de comunhão geral de bens com o senhor Issufo Omar Caba, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300618532 N, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 316 – 8.º andar, flat 17.

Constituem aos um de Julho de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto no artigo 90 Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) C M Hydraulics, Limitada, abreviadamente designada por C M Hydraulics, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos

presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Matalane podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de canalização, realização de projectos de sistemas de esgotos, de redes de abastecimento de água, de sistemas de irrigação, fornecimento de equipamentos e componentes hidráulicos, importação e exportação, participação e gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma das quotas dos sócios:

- a) Uma quota no valor de (doze mil meticais) 12.000,00MT, pertencente ao sócio Issufo Omar Cabá;
- b) Uma quota no valor de (oito mil meticais) 8.000,00MT, pertencente ao sócio Chaharbanu Amade Mia.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura individual de qualquer um dos sócios, ou pela do seu gerente quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-

se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Japão

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185931, uma entidade denominada, Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Japão.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Câmara de Comércio e Indústria Moçambique- Japão, como uma pessoa coletiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Câmara é de âmbito nacional, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar representações em todo o território nacional para melhor desenvolver as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A câmara tem como objectivos:

- a) Realizar pesquisas relativas a questões económicas;
- b) Recolher informação ou outro tipo de material relativo a questões económicas;
- c) Promover a realização de conferências ou palestras destinadas a desenvolver o conhecimento das possibilidades e recursos económicos;
- d) Promover exposições, feiras comerciais ou mediar a realização de tais exposições;
- e) Participar em eventos económicos relacionados e fornecer apoio financeiro e cooperação para a sua realização;
- f) Trocar e apoiar actividades com outras organizações económicas;
- g) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Câmara de Comércio Moçambique - Japão todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o previsto nos presentes estatutos, regulamentos internos e demais programas da Câmara.

Dois) As candidaturas de adesão como membros são apresentadas pelos interessados em carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, juntamente com os seus documentos de identificação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os que têm colaborado na constituição da Câmara ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, as quais tal distinção se concede por prestação de actividades relevantes à Câmara.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A matéria referente à perda da qualidade de membro está prevista no regulamento interno da Câmara.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Câmara os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Câmara;
- b) Participar activamente das actividades e outras realizações da Câmara;
- c) Beneficiar-se de todas as regalias inerentes aos membros;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violam o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais da Câmara.

Dois) Os membros honorários não se beneficiam do plasmado nas alíneas a), d) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da Câmara;
- b) Participar activamente para a materialização dos objectivos da Câmara;
- c) Guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- d) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral;
- e) Realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Câmara de Comércio Moçambique-Japão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais é de cinco anos renováveis duas vezes por igual período.

Dois) Enquanto os membros recém-eleitos não tomam posse, os anteriores continuam em exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislação são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou por ¼ dos membros fundadores e efectivos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos a metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia-Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da Câmara;

- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela Câmara;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões de Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Câmara composto por um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar, planificar, executar e controlar as actividades da Câmara;

- b) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos e programas da Câmara;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de alteração dos presentes estatutos;
- f) Garantir boa gestão de todos os recursos da Câmara;
- g) Propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos presentes estatutos e demais regulamentos da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente, vice-presidente e director executivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- b) Representar a Câmara no plano interno e externo;
- c) Abrir e movimentar contas da Câmara;
- d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico;
- e) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice – presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na realização das suas tarefas;
- b) Substituir o presidente em casa de ausência ou de impedimento parcial ou total;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar todas as funções atribuídas ao presidente, mediante mandato ou procuração específica para cada caso; e
- e) Representar os interesses da Câmara e dos seus membros, dando lhes assistência sempre que solicitem.

Três) Compete ao director executivo:

- a) Assistir a presidência no exercício das suas funções;
- b) Organizar as actividades da Câmara estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados as necessidades;
- c) Propor a administração do pessoal técnico e administrativo e gerir os recursos humanos e o património da Câmara, de forma a assegurar o seu normal funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Função e composição)

Um) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único a designar pelo Conselho de Direcção.

Dois) Quando exista como órgão colegial, o Conselho Fiscal é composto por três membros, cumprindo um deles a função de presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da Câmara;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da Câmara;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique - Japão todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros ou os que a Câmara adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique - Japão provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Donativos e subsídios atribuídos à Câmara.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da Câmara reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão pode dissolver-se mediante:

- a) Deliberação da Assembleia Geral devendo a decisão ser tomada por

consenso ou não sendo possível, por ¾ de todos os membros inscritos e presentes;

b) Demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da Câmara, nos termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Chong Long, Limitada, registada sob número 100049295, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram parte do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Jianghua Cai, respectivamente.

Nampula, 26 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Turístico Tartaruga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100836882 a entidade legal supra constituída por: Tasioulas Nicholas John, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 08ZA00072499B, emitido na República da África do Sul, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Complexo Turístico Tartaruga – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Construção de casas de férias para acomodação turística;
- c) Exploração de *lodge*, restaurante e bar;
- d) Prestação de serviços de jardinagem e embelezamento;
- e) Produção de imagens fotográfica e venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo Tasioulas Nicholas John.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Tasioulas Nicholas John, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administrador

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Di Sheng Mineral Resources – 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101192520, uma entidade denominada, Di Sheng Mineral Resources - 2, Limitada, entre:

Di Sheng Mineral Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia 6 de Junho de 2012, tendo sido registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal 100299143, e representada neste acto pelo senhor Jiaqing Li, portador do DIRE 11CN00041946M, emitido aos 19 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; Disheng Mining, Limited, Sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o n.º 1731874, e representada neste acto pelo senhor Jiaqing Li, portador do DIRE 11CN00041946M, emitido aos 19 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Di Sheng Mineral Resources - 2, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reconhecimento mineiro;
- b) Prospecção e pesquisa mineira, em todas as vertentes;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- e) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de qualquer mineral e pedras preciosas, bem como outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Exercícios de outras actividades relacionadas com as acima relacionadas;
- g) Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos, veículos e equipamentos para mineração e para fins diversos.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Disheng Mining, Limited, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo representante legal do sócio Disheng Mining, Limited que desde já é nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura individual de qualquer um dos administradores nomeados, não sendo obrigatório o acompanhamento do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Ecolola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192393, uma entidade denominada, Ecolola - Sociedade Unipessoal, Limitada

Outorgante único:

Lárcio Constantino Langane, solteiro, natural de Zimbene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176997P, emitido em 21 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio habitual no 3.º Bairro, Bilene-Macia.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ecolola - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Nhiuane, Vila da Praia do Bilene, podendo por decisão do sócio único abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reciclagem de garrafas de vidro, papel e do plástico, bem como exportação dos seus produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Lácio Constantino Langane.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Lácio Constantino Langane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Euro Export, Limitada, registada sob NUEL 101170705, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Vicente Rodriguez Rosa;
- b) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Sebastian Rodriguez Rosa;
- c) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencentes ao sócio Alto Ligonha Projects Managments (Pty) Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade em todos actos ou contratos, fica a cargo de todos os sócios, desde já são nomeados administradores.

Nampula, 1 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Force Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101191036, sociedade denominada Force Protection,

Limitada, entre Stéllio Erwin Nguenha, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266290Q, emitido aos 7 de Outubro de 2016 e válido até 7 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE vitalício n.º 11PT00003496F, emitido aos 6 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Force Protection, Limitada. e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1279, rés-do-chão esquerdo, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) Segurança de objectivos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- c) Elaboração de estudos de segurança;
- d) Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- e) Comercialização de equipamentos e outros bens destinados à segurança privada;
- f) A prestação de serviços de protecção e segurança, guarda, patrulha nas instalações, prestação de serviços de monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- g) Criação, formação e utilização de cães de guarda para protecção e segurança;
- h) Formação e certificação na área da segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de 25.000,00MT, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Stélio Erwin Nguenha;
- b) Outra quota com o valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmem tais poderes, por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250MT.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) A administração será exercida pelos sócios.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do administrador

Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;

- c) Pode constituir mandatários, delegando-lhe todos ou alguns poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do administrador;
- b) Pela simples assinatura do mandatário em cumprimento e na medida do mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Friburge Oil & Gas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101170578, uma entidade denominada Friburge Oil & Gas Moçambique, Limitada.

Aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, os outorgantes aqui indicados:

Primeiro. Friburge Oil and Gas, S.A., sociedade anónima validamente constituída ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede em Angola, Luanda, Município de Belas, no bairro Talatona, Condomínio Paraíso, casa n.º 40, com o capital social integralmente subscrito e realizado de AOA 3.000.000,00, matriculada junto da Conservatória de Registo Comercial de Luanda, sob o número de matrícula 1.197-14/140407 (doravante, a “Friburge AO”); e

Segundo. Ntanz Machungo Carrilho, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido aos 8 de Junho de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Cahora Bassa n.º 92, Maputo, Distrito Municipal 1, Sommerschild (doravante, o “Sócio Local”).

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Friburge Oil & Gas Moçambique, Limitada e constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas (doravante a “Sociedade”).

Dois) Caso a Friburge Oil & Gas, S.A. (doravante a “Friburge”) deixe de ser sócia da sociedade, esta deverá modificar a sua denominação na data em que a ceda a totalidade da sua participação na sociedade, salvo se existir ou for celebrado contrato escrito que lhe permita a continuar a usar a denominação social, assim como quaisquer marcas, símbolos ou logótipos, até à data da sua cessação, seja a que título for.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Cahora Bassa n.º 92, Maputo, Distrito Municipal 1, Sommerschild.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra

forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho de petróleo, lubrificantes, gás e produtos relacionados com a indústria petrolífera nacional, e a prestação de serviços à indústria petrolífera nacional ou relacionados com a mesma incluindo construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, promoção e mediação imobiliária, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, exploração de centros médicos e clínicas gerais, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e de estações de serviço, abertura de representações comerciais, venda e utilização de alumínio, serviços de segurança de bens patrimoniais, importação e exportação de bens ou mercadorias, e qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei; e
- b) Consultoria de negócios e de gestão relacionada com os serviços descritos na alínea a).

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades com um objecto social igual ou diferente do seu, assim como participar em associações e sociedades sujeitas a leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil duzentos e cinquenta novos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente à Friburge; e

- b) Uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ntanz Machungo Carrilho.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, ficando a sua eficácia dependente da celebração de contrato escrito. Quando sujeitos a remuneração, a taxa de juro deverá ser fixada em condições mercado, mas não poderá ser inferior à taxa de juro que o sócio que presta os suprimentos paga aos seus financiadores.

Dois) Mediante decisão prévia do conselho de administração, a Friburge prestará, a título de prestações acessórias de carácter oneroso, serviços de apoio à sociedade relacionados com o seu objecto social, sendo os demais termos e condições desta prestação acessória regulados pelo contrato típico que lhe seja aplicável.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respetivas quotas, até ao limite máximo de USD100.000,00 (cem mil dólares norte americanos) ou equivalente em novos metcais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A sócia Friburge poderá transmitir livremente a sua quota ou quotas na sociedade para pessoas singulares ou colectivas que a dominem ou nela participem, para sociedades que sejam por si dominadas em que esta participe ou, ainda, que integrem o grupo societário a que pertence (doravante “Sucessores”). Este direito de livre transmissão da(s) quota(s) adquiridas continuar-se-á a aplicar aos sucessores, não caducando com a transmissão pela Friburge.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a transmissão de quotas nos restantes casos (que será possível desde que não se verifique uma causa de exclusão de sócio ou de amortização de quota de acordo com o artigo oitavo dos presentes estatutos) está sujeita à preferência da sociedade e dos demais sócios, nos termos dos números seguintes e do artigo 298 do Código Comercial.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objeto de transmissão onerosa ou gratuita, quando esta seja feita entre vivos, seja qual for a causa.

Quatro) O sócio que quiser transmitir a sua quota, ou parte dela, deve comunicar a sua intenção ao conselho de administração, por

meio de carta registada com aviso de recepção ou meio equivalente que permita a prova de recepção, especificando o nome do proposto adquirente, o preço, quando a aquisição seja onerosa, assim como os demais termos e as condições da transmissão projetada.

Cinco) Tratando-se uma transmissão entre vivos, a título oneroso, o conselho de administração convocará a assembleia geral para reunir no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. Para além das condições da transmissão projectada, o conselho de administração facultará aos sócios, para efeitos de deliberação sobre o exercício ou não do direito de preferência, a avaliação do auditor independente, caso se verifique a situação prevista no n.º 5 do artigo 298 do Código Comercial. Esta avaliação deverá ser solicitada pelo conselho de administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da comunicação à sociedade acima prevista. Todos os custos com o auditor independente serão da responsabilidade do sócio ou sócios transmitentes da participação, podendo a sociedade, se necessário, exigir daquele ou daqueles o pagamento de uma caução no montante estimado destes custos e/ou proceder à compensação face a qualquer crédito que aquele(s) detenha(m) sobre a sociedade, incluindo aqueles a transmitir com a(s) quota(s). Caso seja exigido pela Sociedade o pagamento de caução, o prazo para exercício do direito de preferência pela sociedade ou os sócios só começa a contar a partir da data em que a caução seja prestada.

Seis) Os prazos concedidos à sociedade e aos sócios serão prorrogados, caso se verifique a situação prevista no número 5 do artigo 298 do Código Comercial. Neste caso, os prazos para exercer o direito de preferência previstos no n.º 4 do artigo 298 do Código Comercial apenas começa a contar a partir da data do conhecimento do relatório do auditor independente, devendo, no caso da sociedade, este direito ser exercido ou não na respectiva reunião da assembleia geral convocada para o efeito. Caso a sociedade ou os sócios não exerçam o seu direito de preferência nos prazos previstos no número 3 do artigo 298 do Código Comercial ou neste número ou a Sociedade não o exerça e os sócios renunciem ao exercício do seu direito de preferência, a quota poderá ser livremente transmitida nos termos notificados.

Sete) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, um ou mais sócios poderão exercer o seu direito de preferência, sendo a(s) quota(s) a transmitir dividida(s) entre eles na proporção das suas quotas na data em que exercerem este direito, ficando autorizada a divisão da quota a transmitir para este efeito.

Oito) São dispensadas as formalidades previstas nos números anteriores, se todos os sócios expressamente renunciarem, por

escrito, ao exercício do direito de preferência relativamente à transmissão projetada, ou se, no caso da transmissão entre vivos, a título oneroso, todos outorgarem o documento ou contrato de transmissão como adquirentes da quota a transmitir, declarando, como sócios, a sua vontade no sentido de a sociedade não exercer o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Verificando-se qualquer facto que permita a exclusão de um sócio ou pedindo este a sua exoneração, a Sociedade poderá deliberar amortizar a(s) quota(s) do(s) sócio(s) a excluir ou que haja(m) solicitado a sua exoneração caso a Sociedade cumpra, na data da amortização, o previsto no artigo 301 do Código Comercial.

Dois) Salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 300 do Código Comercial, a amortização da(s) quota(s) têm por efeito a sua extinção. Caso a quota a amortizar não se encontre integralmente realizada, a amortização será acompanhada da redução do capital social da sociedade.

Três) Quanto à forma, prazo e contrapartida da amortização, aplicam-se as regras previstas nos artigos 302 e 303 do Código Comercial.

Quatro) Caso a sociedade esteja em situação de não cumprimento do artigo 301 do Código Comercial, existindo causa para exclusão ou exoneração de um ou mais sócios, a sociedade deverá, em alternativa, proceder à sua aquisição, caso cumpra o previsto no n.º 2 do Artigo 306 do Código Comercial, ou promover a sua aquisição, em primeiro lugar e preferencialmente, por um sócio e, posteriormente, por um terceiro, aplicando-se, nomeadamente, as regras previstas no artigo 303 do Código Comercial quanto à definição da contrapartida e às condições de pagamento da(s) quota(s) amortizada(s).

Cinco) Os sócios poderão ser excluídos na situação prevista no n.º 2 do artigo 304 do Código Comercial. Os restantes sócios da Friburge ou dos sucessores poderão ser excluídos da sociedade nas seguintes situações:

- a) Exercício, directo ou indirecto, de uma actividade concorrente não autorizada pela sociedade, incluindo a participação em sociedades que exerçam actividades concorrentes;
- b) Quando o sócio exerça funções de administração, ainda que através de representante, e seja destituído do cargo com justa causa;
- c) Quando, contra si ou entidade por si controlada, seja instaurado ou objecto de uma acusação pela prática de crimes de corrupção, branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo ou de natureza equivalente;

d) Em caso de transmissão por morte ou em resultado da alteração de controlo da estrutura de capital social e/ou de administração dos sócios da sociedade (que não sejam a Friburge ou os sucessores), nomeadamente em consequência de qualquer acto de fusão, cisão, confisco ou nacionalização, excepto se esta alteração for expressamente aprovada pelo conselho de administração da sociedade;

e) Quando o sócio for objecto de qualquer processo de falência, insolvência ou de recuperação;

f) Se a quota tiver sido objeto de arresto, penhora, arrolamento ou sujeita a qualquer outra forma de apreensão judicial, ainda que a título cautelar, não sendo o sócio visado capaz de substituir a quota ou quotas apreendidas por garantia bastante;

g) Quando sócio não cumpra as obrigações decorrentes da realização de prestações suplementares de capital, prestações acessórias ou decorrentes de aumento de capital social nos termos deliberados; e

h) Quando a quota seja cedida com infração do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Os sócios poderão exonerar-se da Sociedade nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 305 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, sendo a duração dos seus mandatos fixada na respectiva deliberação, sendo possível a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como

podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa coletiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respetivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição e convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por qualquer meio escrito que permita a prova do envio e recepção completa do aviso convocatório, sendo este remetido aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente, podendo realizar-se ainda por meios telemáticos, desde que estes garantam a segurança e confidencialidade das comunicações bem como o registo integral e das mesmas.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só pode constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, dois do capital social, salvo se a lei ou os presentes estatutos exigirem um quórum superior.

Dois) O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, o sócio representado envie uma carta ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início da correspondente reunião da assembleia geral, identificando o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) A cada um metical do valor nominal de cada quota corresponderá um voto, excepto no caso da quota ou quotas da Friburge ou dos sucessores, em que, até metade do seu valor, por cada metical do valor nominal de cada quota corresponderá dois votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por uma maioria mínima de dois terços dos votos emitidos, excluindo as abstenções e os votos dos sócios impedidos de votar por se encontrarem em situação de conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

À assembleia geral cabe, exclusivamente, deliberar sobre as matérias previstas nos artigos 129 e 319 do Código Comercial e naquelas previstas em outras disposições legais que estabeleçam a competência exclusiva deste órgão.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e vinculação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um assumirá as funções de presidente. Com a nomeação e eleição dos 3 (três) administradores em efectividade de funções, os sócios poderão, querendo, nomear até igual número de administradores substitutos. A nomeação de dois dos administradores em efectividade de funções, sendo um deles o presidente do conselho de administração, e de igual número de administradores substitutos, cabe à Friburge ou aos sucessores. Cabe, de igual modo, à Friburge a designação de um ou vários administradores-delegados no seio do conselho de administração.

Dois) Em caso de empate na votação do conselho de administração, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá, querendo, delegar certas matérias de gestão ou a prática de determinados actos ou categorias de actos em alguns administradores, assim como constituir mandatários para este último efeito.

Quatro) Os administradores serão nomeados pelo período constante da deliberação electiva e deverão permanecer no cargo até à renúncia ao cargo do respetivo administrador ou até à sua destituição pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de:

a) Dois administradores, nomeadamente pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;

b) Um administrador-delegado, nos termos da acta de delegação de poderes do conselho de administração; ou

c) Um mandatário, nos termos do mandato que lhe seja conferido pela sociedade.

Seis) Os administradores não serão remunerados, salvo se deliberado diversamente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá plenos poderes de gestão da sociedade e os que sejam necessários à realização do seu objecto social, excetuando aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração deliberará, querendo, sobre a delegação do exercício da gestão corrente da sociedade em um administrador-delegado designado pela Friburge. Será considerado “gestão corrente” a prática dos actos que venham a ser definidos na respectiva acta de delegação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e sempre que convocado por, pelo menos, dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração. As reuniões do conselho de administração, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através do endereço do correio electrónico de cada um dos administradores, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da data da realização da reunião, indicando, no mínimo, a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade ou, mediante o acordo de todos os seus membros, em qualquer outro local, incluindo fora do território nacional. Por acordo de todos os administradores, quando seja impossível assegurar a presença ou a representação de todos os seus membros do conselho de administração ou em caso de manifesta urgência apreciada pelo presidente do conselho de administração, as reuniões extraordinárias do conselho de administração poderão ser realizadas através de meios telemáticos, desde que estes garantam a segurança e confidencialidade das comunicações bem como o registo das mesmas, podendo estar ser convocadas com um prazo mínimo de vinte e quatro horas antes da data da realização da reunião.

Três) Os administradores poderão:

- i) Reunir-se, a qualquer momento e em qualquer local, enquanto membros do conselho de administração, sempre que estejam todos presentes ou devidamente representados e deliberem reunir-se nesta qualidade a fim de deliberar sobre qualquer matéria da sua competência;
- ii) Adotar deliberações unânimes por escrito.

Quatro) O conselho de administração só poderá deliberar validamente quando, pelo menos, dois dos seus administradores estejam presentes ou representados. Um administrador só pode ser representado por outro administrador numa reunião do conselho de administrador, sendo que só se considera esta representação válida quando este detenha de carta-mandato onde aquele manifeste o seu sentido de voto relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou devidamente representados. Cada administrador terá direito a um voto nas reuniões do conselho de administração.

Seis) As atas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa, e devem ser assinadas por todos os administradores que tiverem participado na reunião.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único terá as competências descritas no artigo 437 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar sob proposta do conselho de administração, sendo que a Friburge ou os seus sucessores terão sempre no mínimo direito a 70% (setenta por cento) dos lucros distribuíveis em cada exercício.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar o adiantamento de lucros do exercício desde que sejam respeitados todos os limites legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nestes estatutos ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pelas leis de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

A Friburge obriga-se a prestar à sociedade a título de prestação acessória, sob a forma de suprimentos, nos termos e condições do número um do artigo sexto, a totalidade do investimento que inclui os seguintes montantes:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil novos meticais), acrescido dos demais montantes necessários para financiar as despesas de constituição e legalização da sociedade. A presente prestação acessória, a título de suprimentos, deverá ser prestada na data de constituição da sociedade; e

- b) O valor correspondente ao investimento inicial a efetuar de acordo com o plano de negócios a aprovar pelos sócios. A presente prestação acessória, sob a forma de suprimentos, deverá ser prestada até ao trigésimo dia imediatamente anterior ao início das necessidades de investimento da sociedade, de acordo com o cronograma previsto no plano de negócios.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Goa – Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101176819, denominada Goa - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Godinho Deumido G. Ana Alfredo Nhantumbo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Goa – Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, rua XIII, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio diverso com importação e exportação de mercadorias autorizadas por Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Godinho Deumido G. Ana Alfredo Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determinara as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Godinho Deumido G. Ana Alfredo Nhantumbo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4, de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

**JH Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101178900, denominada JH Investimentos, Lda a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios JJ Consultores Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e HX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JH Investimentos, Limitada, sociedade agro-pecuária, florestal e pesqueira, por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agro-pecuária, produção pesqueira, produção florestal, agro-processamento;
- b) Comercialização agrícola, florestal e pesqueira com exportação e importação;
- c) Participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas;
- d) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei;
- e) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT distribuído da seguinte forma:

- a) JJ Consultores Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia vinte e cinco de Abril, de dois mil e dezanove, lavrada, a folhas 3, sob n.º 2167, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2508 à folhas 199 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-14, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, detém 50% do capital, correspondentes a 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- b) HX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, exarada à folhas um a quatro do contrato de registo de Entidades Legais da Matola n.º 100610051, detém 50% do capital, correspondentes a 100.000,00 MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeado o sócio João José Muhai administrador e, gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Abrir e assinar contas bancárias;
- g) Representar outro membro nas suas ausências.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Karam Motors, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de trinta de Julho do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Karam Motors, Limitada, sita na Avenida Joaquim Chissano, n.º 72, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746077, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram cessão da quota no valor de dez mil meticais, que O sócio Muhammad Mussa, divide e cede a sua quota em duas partes iguais sendo uma no valor de cinco mil meticais para o senhor Nadeem Mustaq e outra no valor de cinco mil meticais que cede à sociedade Karam Motors, Limitada, apartando deste modo da sociedade.

Em consequência, da divisão e cessão da quota altera parcialmente o artigo, quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nadeem Mustaq;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Karam Motors, Limitada.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lake Carvir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185052, uma entidade denominada Lake Carvir, Limitada.

Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburg e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lake Carvir, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil, turismo, agricultura e silvicultura;
- j) Prospekção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, correspondente a noventa por cento do capital social, e o sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com dois mil e meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- A transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Lens – Serviços de Limpeza & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192288, uma entidade denominada Lens – Serviços de Limpeza & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Stela Graciela Macuácuá, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533611M, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, residente no bairro do Ferroviário, casa n.º 12, quarto 59, cidade de Maputo;

Vicente Raimundo Macuácuá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188361S, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, aos 6 de Maio 2010, residente no bairro do Ferroviário, casa n.º 12, quarto 69, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lens – Serviços de Limpeza & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, rua 4.414, quarto 35, casa 240, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza de escritórios, edifícios, condomínios, hospitais, clínicas entre outros;

- b) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de higiene, limpeza, fumigação em obras públicas e privadas;
- c) Venda e revenda de detergentes, produtos químicos para limpeza e higiene;
- d) Venda e revenda de produtos alimentares (mercearia);
- e) Boutique venda e revenda de artigos vestuários, beleza, calçados, cosméticos entre outros;
- f) Salão de beleza e corte;
- g) *Car wash*.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Stela Graciela Macuácu, com trinta mil meticais, a que corresponde uma quota de 60% (sessenta por cento);
- b) Vicente Raimundo Macuácu com vinte mil meticais, a que corresponde uma quota de 40% (quarenta por cento).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio minoritário Vicente Raimundo Macuácu caso esteja impossibilitado poderá ser pela sócia maioritária Stela Graciela Macuácu.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessário a assinatura dum dos sócios.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) Stela Graciela Macuácu sócia maioritária fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Em tudo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 19 de Julho de 2019 da sociedade Medafrica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil maticais), matriculada sob o NUEL 100254131, os sócios por unanimidade deliberam autorizar a cedência da totalidade da quota que o sócio Yakoob Ahmed Lunat possui na capital social da referida sociedade tendo o mesmo cedido a sua quota pelo valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 25% do capital social a senhora Fátima Bibi Hassan Patel, em consequência da cedência de quotas acima referida, o sócio Yakoob Ahmed Lunat, apartou-se da sociedade e a senhora Fátima Bibi Hassan Patel, ingressou na sociedade como nova sócia detendo uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Para materializar a decisão tomada, os sócios deliberaram por unanimidade em alterar a redacção do artigo 5 dos estatutos da sociedade Medafrica, Limitada, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil maticais), correspondente à soma de 100% quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticais), correspondente a 75% do capital social, pertencentes ao sócio Assane Yskoob;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Fátima Bibi Hassan Patel.

Em tudo o mais não alterado, mantem-se em vigor.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado de Marisco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191753, uma entidade denominada Mercado de Marisco, Limitada, entre:

Catija Hussene Nalagy, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

residente na rua Quino de Bragança, n.º 146, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100182090M, com o NUIT 100032988; e

Neyla Abdul Latif, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Tomás Ribeiro, n.º 147, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100384021M, emitido a 1 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 105599218.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mercado de Marisco, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, Polana Cimento A, Kampfumo, na cidade de Maputo. Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria, e similares, nomeadamente:

- a) Café;
- b) Restaurante;
- c) Take away;
- d) Catering.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Catija Hussene Nalagy;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Neyla Abdul Latif.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Neyla Abdul Latif, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia-administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura da administradora Neyla Abdul Latif, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais, nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão

definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas do Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de 19 de Junho de dois mil e dezanove, assembleia geral da sociedade denominada Minas do Lúrio Limitada, com sede na cidade de Pemba, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil duzentos setenta e três à folhas cinquenta e seis verso do livro C traço seis e número dois mil seiscentos trinta e três à folhas cento e dez do livro E traço quinze, NUEL 1, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a cessação de quotas na sociedade e admissão de um novo sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, os sócios Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graefin Von Schall Riaucour, detentora de uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e Winston Barnaby Theler, detentor de uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, por não lhes convier continuar na sociedade, manifestaram a vontade de ceder

a totalidade das suas quotas no valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís) a um novo sócio, Intra Minerals Limited, uma sociedade comercial com sede na República das Maurícias, representada pelo senhor Winston Barnaby Theler. Em resultado da cedência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Intra Minerals, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Felipe Chelele.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 19 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Moçambique Manutenção Rodoviária Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101189341, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Manutenção Rodoviária, Limitada, constituída entre os sócios: Áruquida José Bruma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104147135F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, a 4 de Março de 2016 e Shoushang Wang, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do DIRE n.º 03CN00094616P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 11 de Março de 2016, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Manutenção Rodoviária, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila de Namialo, distrito de Meconta, província cidade de Nampula, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil:

- a) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- b) Comércio de material de construção;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shoushang Wang;
- b) Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Áruquida José Bruma, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração sociedade fica a cargo dos sócios Shoushang Wang e Áruquida José Bruma, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Os administradores e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas no país.

Nampula, 29 de Julho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Moz Power Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101184838, uma entidade denominada Moz Power Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Álvaro Cláudio de Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento, rua de Aviação, n.º 32, quarteirão 1, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100242876C, emitido a 31 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Moz Power Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, rua de Aviação, n.º 32, quarteirão 1, província de Maputo, bairro de Fomento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Transporte internacional e interprovincial de passageiros e de cargas diversas;
- c) Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- d) Aluguer de outras máquinas e equipamento n.e-nao especifica sem operador;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota do único sócio Álvaro Cláudio de Oliveira, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Álvaro Cláudio de Oliveira, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Álvaro Cláudio de Oliveira ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

MXCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143783, uma entidade denominada MXCO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

Milton Xavier Costa Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Valega Ovar, portador do Passaporte n.º L548139, emitido aos 18 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; e

Manuel Hellesten Lourenço Malta, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, titular do DIRE n.º 10PT0002564C, emitido aos 18 de Maio de 2018 pela Direcção Nacional de Migração e Sérgio Clemente Lacerda Parquínio, casado, natural do distrito de Marromeu, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089410S, emitido aos 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MXCO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a reciclagem de papel, cartão, garrafas plásticas e latas, bem como outro material reciclável com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas ligadas ao objecto da sociedade, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota nominal no valor de três mil meticaís do capital social, pertencente ao sócio Xavier Milton Costa Oliveira, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís do capital social, pertencente ao senhor Manuel Hellesten Lourenço Malta, correspondente a quarenta por cento do capital social; e
- c) Uma quota nominal no valor de três mil meticaís do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Clemente Lacerda Parquínio, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedades)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Hellesten Lourenço Malta.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Pfuna Majove Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101175138, uma entidade denominada Pfuna Majove Imobiliária, Limitada, entre:

Filipe André Tsawmane, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Susana Luís Machatine Matosse, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mateque, quarteirão 7, casa n.º 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282749A, emitido aos 21 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Susana Luís Machatine Matosse, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada e residente com o primeiro outorgante, portador do Passaporte n.º 15AK48156, emitido aos 25 de Abril de 2017, pelos Serviços Nacionais de Migração.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Pfuna Majove Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua n.º 333, bairro das Mahotas, distrito Kamavota,

podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária, consultoria, urbanização, intermediação comercial, importação e exportação e serviços de limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito e realizado em numérico, representado pelos sócios, Filipe André Tsawmane, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, e Susana Luís Machatine Matosse, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Associação)

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão da quota a estranhos depende do consentimento dos sócios.

No caso de falecimento de um dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declara que, a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por alguém designado pelos sócios.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Filipe André Tsawmane e Susana Luís Machatine Matosse.

A sociedade obriga à assinatura dos administradores para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Plus In Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101080005, uma entidade denominada Plus In Multiservice, Limitada.

Rogério Paulo Assanali, casado com a senhora Rishma Abdul Rasul Shivji Assanali, natural de Lisboa, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, rua da Imprensa n.º 15, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632022S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contrato, constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Plus In Multiservice, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mahomed Siad Bare, n.º 160, Alto Maé. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e *procurement*, soluções para higiene e segurança laboral, material de escritório, placas de sinaléticas e ferramentas, manutenção de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Rogério Paulo Assanali que fica designado administrado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Proevent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101191648, uma entidade denominada Proevent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emídio Afonso Fanequisso de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133805A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 21 de Novembro de 2018, válido aos 21 de Novembro de 2023, casado com Antunela Muanema Juma, sob-regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1639, residentes no bairro Central, distrito municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 4.º, andar D; Mariano Alberto Paiva de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Mão Tse Tung 1222, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035593Q, emitido aos 20 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido aos 20 de Março de 2027.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Proevent, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 720 3.º andar, bairro Central, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da

celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria na área de *marketing*, estudos e projectos, organização e produção de eventos, comércio com importação e exportação, restauração e prestação de serviços.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Emídio Afonso Fanequisso;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Mariano Alberto Paiva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida e definida mediante uma acta assinada pelos sócios e, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Princípio de boa fé)

Um) Sem prejuízo de outras disposições do presente acordo, as partes contraentes obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa fé.

Dois) As partes contraentes procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares num espírito de amigável colaboração, com vista a permitir a prossecução e realização do objecto do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos os diferendos emergentes da celebração do presente contrato, sua interpretação, cumprimento ou incumprimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Progêmeos Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077411 uma entidade denominada, Progêmeos Soluções Tecnológicas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Vitorino Nhamposse, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149837S, emitido aos quatro de Janeiro do ano dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Progêmeos Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 75, na cidade de Maputo, podendo, abrir ou encerrar sucursais e fora do país quanto for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

O exercício da profissão de técnico informático;

Instalação e manutenção de circuito fechado de televisão (CCTV);

Instalação e manutenção de redes de computadores;

Instalação, manutenção e fusão de fibra-óptica (telecomunicações).

À sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Carlos Vitorino Nhamposse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Carlos Vitorino Nhamposse, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administração tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão tregulados pela lei em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

PTF – Pedro Tinoco Farias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia trinta e um de Junho e dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais sob o NUEL 101190250 uma sociedade denominada PTF – Pedro Tinoco Farias, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N92500, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 28 de Outubro de 2015 e válido até 28 de Outubro de 2020, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PTF – Pedro Tinoco Farias, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com um único-sócio, tendo a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1279, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área do aconselhamento empresarial e dos recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente detido pelo sócio-único, o senhor Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro & Boutique Guava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191532, uma entidade denominada **Salão de Cabeleireiro & Boutique Guava, Limitada**.

Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q, residente nesta cidade, outorga por si e em representação dos filhos menores Rita Aurélio Cossa, Auria Aurélio Cossa, Queluba Aurélio Cossa e Ronaldo Aurélio Cossa;

Helena Leonardo Chicolone, solteira, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101912723B, residente nesta cidade.

Constitue uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de **Salão de Cabeleireiro & Boutique Guava, Limitada**, com sede na rua Principal do Guava, n.º 51/A, quarto andar, 1.º andar, nesta cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comercialização de cosméticos, venda e tratamento do cabelo, venda de roupa, bolsas, sapatos, cintos e carteiras, tratamento de unhas, importação e exportação de todos os produtos abrangidos na

classe de salão e boutique, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas: uma quota de setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa, e outras cinco quotas iguais de quinze mil meticaís cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Helena Leonardo Chicolone, Rita Aurélio Cossa, Auria Aurélio Cossa, Queluba Aurélio Cossa e Ronaldo Aurélio Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Aurélio Matendeugi Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será suficiente a assinatura do administrador Aurélio Matendeugi Cossa, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 135, de 15 de Julho de 2019, na denominação e no sumário, onde se lê: «Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada», deve se ler: «Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada».

TAA Business Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101184498, a sociedade **TAA Business Service, Limitada**, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação **TAA Business Service, Limitada**, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e papelaria;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de material de construção civil;
- e) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- f) Prestação de serviços nas áreas de logística, auditoria e recursos humanos;
- g) Selecção e recrutamento de pessoal;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro, carga, segurança em residências e empresas;
- i) Aluguer de equipamentos, aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- j) Prestação de serviço nas áreas de fumação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar-condicionados e viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Adelino César Nhacocome, solteiro maior, natural de Maputo, e residente em Tete,

titular do Bilhete de Identidade n.º 110104226471N, emitido em Tete, aos 30 de Novembro de 2018 e do NUIT 111578230;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Amâncio Carlos Novela, solteiro maior, natural de Chindenguele, e residente na Vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011500069S, emitido em Tete, aos 8 de Junho de 2018, e do NUIT 103492823.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Amâncio Carlos Novela, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

Está conforme.

Tete, 25 de Julho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



Vumbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101190595, sociedade denominada Vumbana, Limitada entre Alberto Adriano Chavana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 11010306245591J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 2 de

Setembro de 2016 e António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE vitalício n.º 11PT00003496F, emitido aos 6 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vumbana, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Mártires de Inhamitanga, 170, 4.º andar Direito em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio à gestão bem como a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto;
- Outra quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Alberto Adriano Chavana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço de contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que estejam todos presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) A administração será exercida pelos sócios.

Três) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações.

Sete) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O administrador fica desde já autorizado a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Wapi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192474, uma entidade denominada, Wapi, Limitada, entre:

Primeiro. Luc Paulino Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL02322, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Toni Paulino Tembe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062312B, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, constituindo entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wapi, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Trabalho, Rua Projectada, n.º 71, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da prestação de serviços de logística e venda de produtos industriais;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas;

c) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Luc Paulino Tembe;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Toni Paulino Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Toni Paulino Tembe, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direitos de preferências na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, 6 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Zoe Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número dois mil duzentos setenta e um, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o número dois mil seiscentos vinte e nove, à folhas cento e sete

e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E traço quinze, desta conservatória, foi constituída entre o sócio único Philippus Johanes Petrus Jacobus, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Zoe Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Zoe Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar abrir delegações ou representações dentro do país.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança, e é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade de:

- a) Transporte;
- b) Consultoria na área de construção;

- c) Produção e venda de blocos;
- d) *Terciarização*;
- e) Agência de emprego;
- f) Passeio de barco;
- g) Reparação de barco;
- h) Reparação de barco, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividades em que os socios decidirem em qualquer ponto do território nacional e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma quota pertencente ao sócio único Philippus Johanes Petrus Jacobus.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quota à estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade. À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Philippus Johanes Petrus Jacobus, nomeado logo após o registo da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei sobre sociedades por quotas e reestante em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Julho, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT